Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº **09/2015** Proc. **6508**

Protocolo Nº

Autor: **LEGISLATIVO**

SÚMULA: declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Vida e Esperança, e dá outras providências.

Recebido em **13/04/2015**

Assistente da Câmara

1º Secretário

Em Expediente **13/04/2015**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em **13/04/2015**

A COMISSÃO DE em

A COMISSÃO DE em

A COMISSÃO DE em

APROVADO 1ª discussão

Em 04/05/2015

1º Secretário

APROVADO 2ª discussão

Em 06/05/2015

1º Secretário

_____ 3ª discussão

Em __/__/__

1º Secretário

ENCAMINHE-SE

Em 06/05/2015

João Marcos Gomes

Presidente

Encaminhado em 06/05/15

Assistente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 0009/2015

Lei : N° 4759
Processo: 6508
Objeto : Projeto
Entrada : 13/04/2015
Autor : CLEITON RODRIGO FREITAG
Situação: APROVADO
Ementa : declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Vida e Esperança, e dá outras providências.

Data	Situação
13/04/2015	Entrada na Câmara
13/04/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
04/05/2015	Parecer Exarado Favorável com Fundamentação (1° Relator: DORIVALDO KIST)
04/05/2015	Entrada na Ordem do Dia - Discussão e Votação
04/05/2015	1ª Discussão e Votação - A Favor com 6 votos - Processo de Votação Simbólico1ª Discussão e Votação - Ausente com 2 votos - Processo de Votação Simbólico
07/05/2015	Projeto Sancionado/Promulgado Publicação

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2015
Data: 13 de abril de 2015

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação Projeto Vida e Esperança, pessoa jurídica de direito provado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de maio de 1996, com sede administrativa localizada no Lote Rural 143/B, na Linha Maracanã, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

A referida entidade tem por objeto social se propõe a criar e desenvolver programas de prevenção, acolhimento, tratamento e orientação aos dependentes químicos e familiares; promover cursos e palestras educacionais; desenvolver estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação; desenvolver e implantar projetos sociais, educativos, esportivos e culturais; atuar politicamente em busca permanente do aprimoramento do arcabouço legal pertinente à defesa da causa; prestar assistência, orientação e apoio sócio-familiar as crianças e adolescentes abandonados e/ou portadores de dependência química, entre outros importantes objetivos.

Atendendo a legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de Maio de 2013, são juntados em anexo vários documentos da referida entidade, para a devida apreciação.

Por essas e outras razões julgamos importante a referida concessão de Utilidade Pública Municipal, sendo que aguardamos o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 09/2015
Data: 13 de abril de 2015
Protocolo: 0618/2015

Ementa: declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Vida e Esperança, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de Maio de 2013, a Associação Projeto Vida e Esperança, pessoa jurídica de direito provado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de maio de 1996, com sede administrativa localizada no Lote Rural 143/B, na Linha Maracanã, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.226.549/0001-61.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
Vereador

DECLARAÇÃO

FLAVIO DEALMO KOCH, brasileiro, casado, empresário contábil, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 555, centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador do RG 3.637.945-6SSP/PR e CPF 615.821.589-91, presidente da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA "APROVE", associação de iniciativa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.226.549/0001-61, FUNDADA EM 30/05/1996, Atualmente com sede e foro sit. Lote Rural 143/B, perímetro 20, Linha Maracanã, sede, Marechal Cândido Rondon-Pr. , DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE: Nenhum de nossos membros da diretoria recebe qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, pois são todos voluntários e os serviços que prestamos tem por objetivos as ações concretas de prevenção, tratamento, intervenção, recuperação, reinserção social, ocupacional e atuação política, relacionada com a dependência química, aos idosos, as crianças, aos adolescentes, aos jovens e a família através dos mais diversos programas conforme relacionado no art. 2° de nosso estatuto social e os demais artigos, sendo assim estes serviços que prestamos a sociedade são de relevante interesse público.

Sendo o acima exposto expressão da verdade, dato e assino a presente.

Marechal Cândido Rondon – PR, 10 de abril de 2015

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO NARDELLO

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA "APROVE"
Flavio Dealmo Koch – Presidente

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR
Bel. Fárida Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorionardello@rondotec.com.br
SELO DIGITAL: aRtU6 . gzXyN . R2Tot - dQKR0 . 5qLS
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[7DhDe7C1]-FLAVIO DEALMO KOCH
Marechal Cândido Rondon, 10 de Abril de 2015.
Em Test° da verdade.
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCREVENTE JURAMENTADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fárida Nardello
TABELIÃ
Fone/Fax:
3254-2418
Setembro, 1303

DECLARAÇÃO

FLAVIO DEALMO KOCH, brasileiro, casado, empresário contábil, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 555, centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador do RG 3.637.945-6SSP/PR e CPF 615.821.589-91, presidente da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA "APROVE", associação de iniciativa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.226.549/0001-61, FUNDADA EM 30/05/1996, Atualmente com sede e foro sit. Lote Rural 143/B, perímetro 20, Linha Maracanã, sede, Marechal Cândido Rondon-Pr. , DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE: Não recebemos em momento algum, seja no presente ou no passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Sendo o acima exposto expressão da verdade, dato e assino a presente.

Marechal Cândido Rondon – PR, 10 de abril de 2015

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA "APROVE"
Flavio Dealmo Koch – Presidente

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR
Bel. Fárida Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorionardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL: vRtU6 . gzvyN . KVyot - dVkR0 . 5qLS
Reconheço por **SEMELHANÇA**, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[7DhDe7C0]-FLAVIO DEALMO KOCH.....

Marechal Cândido Rondon, **10 de Abril de 2015.**
Em Test° da verdade

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCREVENTE JURAMENTADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Fárida Nardello
TABELIÃ
Fone/Fax:
(45) 3254-2418
7 de Setembro, 1303

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA
CNPJ: 01.226.549/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:14:19 do dia 10/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2015.
Código de controle da certidão: **D0BE.3CA6.F917.C840**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA

CNPJ 01.226.549/0001-61, FUNDADA EM 30/05/1996, Atualmente com sede e foro sit. Lote Rural 143/B, perímetro 20, Linha Maracanã, sede, Marechal Cândido Rondon-Pr.

ATIVIDADES DA APROVE NO ANO 2014

A Associação projeto vida e esperança no ano de dois mil e quatorze dentro das suas possibilidades esteve realizando algumas atividades com o objetivo de ajudar, apoiar, da força, amar e resgatar o valor do homem e da mulher como ser humano.

1. Estivemos encaminhando e apoiando financeiramente e com os primeiros mantimentos quatro pessoas para a Casa de Recuperação Projeto Vida Nova. Sito a Rua Gelson Andrade Moreira, 1404, Vila Nova – Mato Grosso do Sul – pvidanovaiguatemims@hotmail.com;
2. Estivemos dando um pequeno apoio com cestas básicas ao centro de recuperação Caminho da Vida em Curvado – Marechal Candido Rondon;
3. O mesmo aconteceu com o Centro de Recuperação Filhos de Abraão com doação de material de construção para a construção de uma cozinha;
4. Desenvolvemos um trabalho de apoio às Associações do Município junto aos bazares realizados com produtos apreendidos pela Receita Federal que foram doados para as mesmas.
5. Desenvolvemos um trabalho com crianças aos sábados dando instrução de qualidade de vida com brincadeiras, sucos cachorro quente, balas e etc;
6. Apoiamos algumas famílias com cestas básicas e orientação na área famílias, conjugal e educação dos filhos.
7. Encaminhamos algumas famílias junto à departamentos na área social da prefeitura municipal onde fomos bem atendidos até mesmo com ambulância como transporte para hospital fora do mesmo.

Flavio Delamo Koch – Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

ATA Nº 08

Neste dia 01(primeiro) do mês de junho do ano de 2013(dois mil e treze) as 14:00(quatorze horas), realizou-se assembleia Geral Extraordinária da Associação Projeto Vida e Esperança, no endereço Rua Alfredo Nied, 155, Marechal Cândido Rondon-PR, com a seguinte pauta do dia: Recepção dos Associados; Eleição da nova diretoria; assuntos gerais e encerramento, conforme edital de convocação publicado no jornal O PRESENTE, do dia 28 de maio de 2013. O presidente Milton Jaime Reimann deu início à assembleia geral extraordinária, Logo Após a Recepção dos associados, indo direto ao assunto de eleição da nova diretoria a qual foi eleita e aprovada por unanimidade e ficou assim constituída: Presidente Flavio Dealmo Koch; vice presidente Edo Hobus; tesoureiro Adelson de Oliveira; Vice tesoureiro Eduardo Brandt; secretária Monique Bayer Wild; Vice Secretária Joicemara Verona Barbosa; Conselho Fiscal: Jorge Mrozinski; Marco Antonio de Freitas; Milton Jaime Reimann, Suplentes: Rogério Wachholz; Holdi Foryta e Mirvane Hobus. Após a eleição passou-se aos assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar foi procedido o encerramento, agradecendo a presença de todos. A presente ata será assinada (pevo) digo: pelo presidente e demais presentes.

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Monique Bayer Wild

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR
Bel. Fárida Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 2[illegible]-2418
Email: cartorionardello@[illegible]dotec.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[AaiQWyE1]-FLAVIO DEALMO KOCH.....

Marechal Cândido Rondon, 18 de Junho de 2013.
Em Testº da verdade.

FÁRIDA NARDELLO - TABELIÃ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ESJ84659

ATA Nº 09

Neste dia 13(treze) do mês de setembro do ano de 2013(dois mil e treze) as 21:00(vinte e uma horas), realizou-se assembleia Geral Extraordinária da Associação Projeto Vida e Esperança, no endereço Rua Alfredo Nied, 155, Marechal Cândido Rondon-PR, com participação dos associados e membros da diretoria conforme lista de presença assinada pelos mesmos, tendo a seguinte pauta do dia: Recepção dos Associados; Alteração de Endereço, Alteração de nome fantasia; assuntos gerais e encerramento, conforme edital de convocação de 11 de setembro de 2013. O presidente Flavio Dealmo Koch deu início à assembleia geral extraordinária, Logo Após a Recepção dos associados, indo direto ao assunto de Alteração de Endereço da Associação que tem sua sede na Avenida João XXIII, s/n. Mercedes-Pr, levando se em conta que a propriedade onde será edificada a sede da Associação foi comprada no município de Marechal Candido Rondon-Pr, foi aprovado a mudança de endereço da Associação para o Lote Rural 143/B, perímetro 20, localizado na Linha Maracanã, sede, no Município de Marechal Cândido Rondon - PR. Referente ao assunto Alteração de nome de fantasia(designação) da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA foi aprovado que de agora em diante o titulo da associação(nome de fantasia) será ``APROVE´´. Em assuntos gerais foi aprovado que iremos solicitar ao Município de Marechal Cândido Rondon, através de projeto enviado a camara de Vereadores o pedido de UTILIDADE PÚPLICA MUNICIPAL para a associação. Nada mais havendo a tratar foi procedido o encerramento, agradecendo a presença de todos. A presente ata será assinada pelo presidente e demais presentes.

Monique Bayer Wild

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO NARDELLO

Cartório de Registro Civil
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Pessoa Jurídica
CARTÓRIO LEVI
PROTOCOLO Nº 0050343
REGISTRADO Nº 0005504
LIVRO A-046
Marechal Cândido Rondon (PR), 25 de setembro de 2013

Catarina Iurkiv Gomes
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Lei 13.228 de 16/07/2001 SELO FUNARPEN

TABELIONATO NARDELLO
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR
Bel. Fárida Nardello - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone/Fax (45) 3254-2418
Email: cartorionardello@rondotec.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[GHotFDS1]-FLAVIO DEALMO KOCH.....

Marechal Cândido Rondon, 25 de Setembro de 2013
Em Test° da verdade

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCREVENTE JURAMENTADO

FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EVO21118

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.226.549/0001-61 MATRIZ		30/05/1996

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT LOTE RURAL 143/B, PERIMETRO 20, LINHA MARACANA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO uniao@rondotec.com.br	TELEFONE (45) 3284-1420 / (45) 3254-1068		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/03/2015** às **14:39:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/03/2015

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dom João VI, nº: 821, sala 03, Edifício Veneza
Caixa Postal 15, CEP: 85.960.000
Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO:

Eu, LINCON IURKIV GOMES, Oficial Designado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná.

CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((18/10/2010)), foi feito o registro **da PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da Associação de Jovens da Igreja de Deus de Mercedes, passará a partir desta data a denominar-se ***ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APVE, com sede na Avenida João XXIII, s/nº, Centro, situado no Município de Mercedes-PR, Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.226.549/0001-61**, sob o nº **AVERBAÇÃO nº: 0000683**, do Livro **A / 032**, de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Oficio os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon/PR , 18 de outubro (10) de 2010.

LINCON IURKIV GOMES
- Oficial Registrador -

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA IGREJA DE DEUS DE MERCEDES

CNPJ/MF N.º 01.226.549/0001-61

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA IGREJA DE DEUS DE MERCEDES foi constituída em 10 de maio de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida João XXIII, S/N.º, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Levi Martins Gomes, da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná sob n.º 683, do Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, Apontado sob n.º 20.262, do Protocolo A-3, datado de 20 de Maio de 1996 e passará a partir desta data a denominar-se **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA**, doravante designada por **APVE**.

Art. 2º - A **APVE** tem por objetivos as ações concretas de prevenção, tratamento, intervenção, recuperação, reinserção social, ocupacional e atuação política, relacionada com a dependência química, aos idosos, as crianças, aos adolescentes, aos jovens e a família; e para tanto, se propõe a:

I. Criar e desenvolver programas de prevenção, acolhimento, tratamento e orientação aos dependentes químicos e familiares;

II. Promover cursos e palestras educacionais;

III. Promover cursos profissionalizantes;

IV. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação;

V. Desenvolver e implantar projetos sociais, educativos, esportivos e culturais;

VI. Atuar politicamente em busca permanente do aprimoramento do arcabouço legal pertinente à defesa da Causa;

VII. Prestar assistência, orientação e apoio sócio-familiar nos termos do Art. 90, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Promover assistência e orientação sócio-familiar as crianças e adolescentes abandonados e/ou portadores de dependência química, autores de ato infracional, nos termos deste Artigo.

IX. Congregar os aposentados, pensionistas e idosos, do município de Mercedes-PR e região, quaisquer que sejam as suas origens e representá-los, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, promovendo ações destinadas a assegurar os seus direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

X. Desenvolver e apoiar políticas e ações que promovam a cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos aposentados, pensionistas e idosos, e as que venham melhorar os benefícios previdenciários em geral;

XI. Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando melhoria na qualidade de vida;

XII. Promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

XIII. Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

XIV. Participar e apoiar a assistência jurídica, visando a defesa dos direitos de seus associados;

XV. Apoiar instituições, ações e movimentos que busquem a observância dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas, idosos, e, inclusive, dos trabalhadores ativos;

XVI. Divulgar, por meio da palavra falada e escrita, pela distribuição de livros, tratados, revistas, folhetos, periódicos e outros meios, informações de relevante interesse de seus associados, especialmente aquelas acerca de decisões tomadas pelo Poder Governamental, que afetam positiva ou adversamente a sua cidadania;

XVII. Disseminar entre seus associados, e a comunidade em geral, as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso e/ou outras Leis, promovendo ações que efetivem o seu cumprimento, inclusive quanto às sansões ali previstas.

XVIII. Criar, instalar e manter instrumentos de apoio à educação infantil, à educação de adolescentes, à educação de jovens e a educação profissional ou técnica;

XIX. Criar instalar e manter centros de pesquisas apoio e extensão, nas áreas da educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, turismo e ecologia, informática e prestação de serviços;

XX. Criar, instalar e manter centros de formação profissionalizante, voltado à ocupação e à integração de crianças, adolescentes e jovens socialmente carentes;

XXI. Proporcionar integral desenvolvimento aos instrutores, habilitando-os ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica e social;

XXII. Instalar e manter centros de desenvolvimento esportivo, social e cultural que ensejem plena integração as crianças, adolescentes e jovens, funcionários, familiares e comunidade em geral;

XXIII. Instalar, explorar e manter alojamentos, pousadas ou albergues e seus respectivos restaurantes ou cozinhas, visando ao atendimento e à hospedagem de dependentes químicos, idosos, atletas, crianças, adolescentes, jovens ou membros da coletividade;

XXIV. Promover estágios e excursões de caráter científico, cultural e de intercâmbio;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **APVE** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, idade, sexo ou credo ou condição social.

Parágrafo Único – É vedada a participação da **APVE** em movimentos político-partidários de qualquer natureza.

Art. 4º - A **APVE** será disciplinada por um Regimento Interno que deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Regimento Interno fixará as normas para as eleições dos componentes dos órgãos da Entidade.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **APVE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelas mesmas disposições estatutárias, podendo firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos públicos, privados e fundações.

Capítulo II
DOS SÓCIOS

Art. 6º - A **APVE** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundador** – os que assinaram a Ata de Fundação em 10 de Maio de 1996, sendo o título vitalício, pessoal e intransferível, quais sejam: **Wilson Wild, Liziane Zancanella, Holdi Foryta, Darci Alfredo Hirt, Edo Hobus, Vilmar Wengrat, Rubin Weiss, Genésio de Araujo, Sandra Jung, Eduardo Brandt, Alinor Gruber, Lenir Wild, Dâmaris Weiss.**

II. **Efetivo** – Pessoa física que contribua para a **APVE** com a mensalidade estabelecida e com a prestação de serviços voluntários efetivamente reconhecidos. O reconhecimento que habilita o sócio na categoria de Efetivo será procedido pela Diretoria;

III. **Colaborador** – Pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente de acordo com suas possibilidades ou com trabalho voluntário sistemático para a **APVE;**

IV. **Honorário** – Pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à **APVE;**

V. **Benemérito** – a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído materialmente de modo relevante para a **APVE.**

§ 1º - As mensalidades inerentes a cada uma das categorias de sócios serão estabelecidas nos termos do **Inciso XI** do **Art. 14** e **Inciso XIII** do **Art. 22.**

§ 2º - Os títulos instituídos pelos **Incisos "IV"** e **"V"** deste artigo serão conferidos pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, poderá transferir, para o quadro de sócio Efetivo, o sócio Colaborador que se destaque como voluntário da Entidade, limitado a 10% do quadro de Efetivos.

§ 4º- O sócio que se tornar efetivo na hipótese do parágrafo anterior, caso deixe de prestar serviços voluntários por período consecutivo de seis meses, poderá perder esta condição por decisão da maioria absoluta da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo vedada acumulação destes.

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda;

IV. Participar de todos os eventos promovidos pela **APVE.**

Art. 8º - São direitos dos sócios Honorários, Beneméritos e Colaboradores:

I. Participar de todos os eventos promovidos pela **APVE;**

II. Participar como assistente nas Assembléias Gerais;

III. Representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar decisões da Diretoria;

III. Cooperar, respeitadas as suas naturais limitações, com o processo de desenvolvimento da Entidade, auxiliando a Diretoria em todas as suas atribuições.

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **APVE.**

Capítulo III
DA ESTRUTURA

Art. 11 - São órgãos da Entidade:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Curador;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

V. Superintendência Técnica.

Art. 12 - A **APVE** não remunera por qualquer forma os cargos do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Superintendência Técnica, nem tampouco distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou por meio de doações, ressalvados casos previstos na Lei para aqueles em que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região de sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Superintendente Técnico será nomeado nos termos do Art. 19, inciso II, e contratado nos termos do Art. 22, Inciso VIII, respeitando-se a legislação em vigor e a que lhe vier substituir.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: O sócio está em pleno gozo de seus direitos estatutários quando em dia com suas obrigações financeiras e/ou funcionais perante a Entidade.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger o Conselho Curador;

II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III. Decidir sobre reformas do Estatuto, ouvindo antes o Conselho Curador;

IV. Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;

V. Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos dos **Artigos 30** e **34**;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII. Autorizar a aquisição onerosa de bens patrimoniais imóveis que excedam ao orçamento aprovado ou que não tenham sido previstos no orçamento;

VIII. Destituir membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX. Deliberar sobre as providências relativas à vacância dos cargos eletivos do Conselho Curador, da Diretoria ou caso não se efetive o processo eleitoral nos termos deste Estatuto;

X. Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada;

XI. Deliberar sobre o valor da mensalidade dos sócios efetivos, proposto pela Diretoria;

XII. Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócios das categorias tratadas nos **Incisos IV** e **V** do **Art. 6º,** por proposta da Diretoria;

XIII. Resolver os casos omissos nos termos do **Artigo 36;**

XIV. Deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria nos termos do **Inciso II** do **Artigo 15.**

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

I. Anualmente no mês de março, para:

a) Apreciar o Relatório Anual de Execução de Atividades;

I. Deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior, após Parecer do Conselho Fiscal;

II. Anualmente no mês de novembro, para aprovar o orçamento do exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

III. A cada três anos, no mês de maio, para eleger o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal que tomarão posse no dia 1º de julho do mesmo ano.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente, pelo Conselho Curador, por decisão da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos sócios com direito a voto, nos termos do **Inciso I** do **Art. 7º.**

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos objeto de sua convocação, tornando-se nulos quaisquer atos estranhos ao seu objeto.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **APVE** e publicado na imprensa local em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, determinando pauta, data, local e hora de sua realização.

§ 1º – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo;

§ 2º – Para as deliberações sobre o **Inciso V** do **Art. 14** será exigido o quorum de 2/3 dos sócios habilitados em primeira convocação e de maioria absoluta em segunda convocação.

§ 3º – Nas deliberações de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Para deliberar sobre os **Incisos III, VI** e **VIII** do **Art. 14** será exigido o quorum de maioria absoluta dos sócios habilitados em primeira convocação, ou, no mínimo 1/3 em segunda convocação.

§ 5º - A reunião será sempre aberta pelo Presidente da **APVE**, ou seu substituto legal, que pedirá à Assembléia a indicação de um membro para presidir os trabalhos. Imediatamente, depois de empossado, o Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariá-la.

§ 6º - Não será aceito voto por procuração.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 - O Conselho Curador será eleito por Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição, constituído de 05 (cinco) membros, de notória e ilibada conduta moral, dispensada a condição de pertencer ao quadro social, sendo:

I. Pelo menos 03 (três) deles de indiscutível experiência em uma ou mais áreas de atuação da Entidade;

II. 03 (três) cidadãos de projeção e notório respeito na sociedade civil, independente de sua ocupação, formação ou credo e,

III. O Presidente da **APVE**, que será membro nato.

§ 1º – O Conselho Curador elegerá um Presidente por escolha da maioria dentre os seus membros, a quem caberá o voto de qualidade quando necessário.

§ 2º – Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador assumirá a função o membro mais idoso presente, obedecida a ressalva do parágrafo seguinte.

§ 3º - O Presidente da Diretoria não poderá acumular, em qualquer hipótese, a Presidência do Conselho Curador.

§ 4º - No caso de vacância de cargos no Conselho Curador por qualquer motivo, a Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos objeto de sua convocação, tornando-se nulos quaisquer atos estranhos ao seu objeto.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **APVE** e publicado na imprensa local em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, determinando pauta, data, local e hora de sua realização.

§ 1º – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo;

§ 2º – Para as deliberações sobre o **Inciso V** do **Art. 14** será exigido o quorum de 2/3 dos sócios habilitados em primeira convocação e de maioria absoluta em segunda convocação.

§ 3º – Nas deliberações de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Para deliberar sobre os **Incisos III, VI** e **VIII** do **Art. 14** será exigido o quorum de maioria absoluta dos sócios habilitados em primeira convocação, ou, no mínimo 1/3 em segunda convocação.

§ 5º - A reunião será sempre aberta pelo Presidente da **APVE**, ou seu substituto legal, que pedirá à Assembléia a indicação de um membro para presidir os trabalhos. Imediatamente, depois de empossado, o Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariá-la.

§ 6º - Não será aceito voto por procuração.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 - O Conselho Curador será eleito por Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição, constituído de 05 (cinco) membros, de notória e ilibada conduta moral, dispensada a condição de pertencer ao quadro social, sendo:

I. Pelo menos 03 (três) deles de indiscutível experiência em uma ou mais áreas de atuação da Entidade;

II. 03 (três) cidadãos de projeção e notório respeito na sociedade civil, independente de sua ocupação, formação ou credo e,

III. O Presidente da **APVE**, que será membro nato.

§ 1º – O Conselho Curador elegerá um Presidente por escolha da maioria dentre os seus membros, a quem caberá o voto de qualidade quando necessário.

§ 2º – Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador assumirá a função o membro mais idoso presente, obedecida a ressalva do parágrafo seguinte.

§ 3º - O Presidente da Diretoria não poderá acumular, em qualquer hipótese, a Presidência do Conselho Curador.

§ 4º - No caso de vacância de cargos no Conselho Curador por qualquer motivo, a Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de

declaração de vacância pelo próprio órgão, para escolher novo(s) conselheiro(s) para completar o mandato.

Art. 19 - Compete ao Conselho Curador:

I. Zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e ideais que nortearam a fundação da Entidade;

II. Selecionar e indicar à Diretoria o Superintendente Técnico da Entidade a ser por ela contratado nos termos da lei;

III. Apreciar e aprovar as orientações gerais propostas pela Superintendência Técnica, que se constituirão na base sobre as quais se desenvolverão as atividades da **APVE**;

IV. Aprovar a estrutura e o conteúdo de programas de tratamento, reinserção e orientação aos dependentes químicos e familiares propostos pela Superintendência Técnica;

V. Dar parecer, por escrito, sobre a proposta de alterações do Estatuto;

VI. Apoiar a elaboração e o desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicas executadas pela Superintendência Técnica, sempre visando o permanente aprimoramento dos objetivos sociais da Entidade;

VII. Responder às consultas da Diretoria e da Superintendência Técnica.

VIII. Apreciar e dar parecer por escrito sobre o Relatório Anual de Execução de Atividades, constantes do **Inciso VII** do **Art. 22.**

IX. Aprovar e destituir sócios efetivos nos termos dos **parágrafos 3º** e **4º** do **Art. 6º.**

§ 1º - O Conselho Curador se reunirá com pelo menos três de seus membros, com a participação, como convidado, do Superintendente Técnico, por convocação de seu Presidente, por pelo menos três de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§ 2º - É facultado aos membros do Conselho Curador, independente de convite, participar das reuniões da Diretoria.

Art. 20 - Poderão assistir às reuniões do Conselho Curador, quando convidados, os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Corpos Técnico e Administrativo da Entidade. O convidado terá direito a manifestação, quando concedido pelo Presidente da sessão, não tendo direito a voto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, sem limite de vezes para o mesmo cargo, se constituirá de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Vice-Secretário;

V. Tesoureiro;

VI. Vice Tesoureiro;

§ 1º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas ausências, inclusive em casos de renúncia ou impedimento definitivo.

§ 2º - As demais atribuições de cada diretor serão fixadas pelo Regimento Interno.

§ 3º - No caso de vacância de cargos por qualquer motivo, a Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de declaração de vacância pelo Conselho Curador, para escolher novo(s) diretor(es) para completar o mandato.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Assembléia Geral, o Regimento Interno e suas próprias deliberações tomadas em reunião;

II. Supervisionar as atividades dos Órgãos de Execução;

III. Elaborar e propor alterações no Estatuto Social;

IV. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Entidade;

V. Elaborar e executar o orçamento e o programa anual de atividades;

VI. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatórios das contas e das demonstrações financeiras, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do relatório de empresa de auditoria;

VII. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual de Execução de Atividades, acompanhado do Parecer do Conselho Curador;

VIII. Contratar o Superintendente Técnico, nos termos da lei, atendendo à indicação do Conselho Curador;

IX. Contratar e demitir os membros do corpo técnico atendendo à indicação do Superintendente Técnico;

X. Contratar e demitir os membros do corpo administrativo em consonância com o Superintendente Técnico;

XI. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir Departamentos, Coordenações e Comissões;

XII. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios, respeitadas as disposições no Art. 6º;

XIII. Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições dos sócios;

XIV. Elaborar o plano de cargos e salários da Entidade;

XV. Coordenar as atividades de planejamento estratégico da Entidade;

XVI. Definir a cessão, remunerada ou não, de espaços, bens e serviços da Entidade;

XVII. Propor ao Conselho Curador a aprovação, transferência e destituição de sócios nos termos dos **Parágrafos 3.º** e **4.º** do **Art. 6.º** .

XVIII. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da Entidade;

XIX. Propor à Assembléia Geral a concessão do título de Sócio Honorário ou de Sócio Benemérito conforme **Parágrafo 2º** do **Art. 6º.**

§ 1º - As contratações de que tratam os **Incisos VIII, IX** e **X**, deverão ser feitas observando-se os valores praticados pelo mercado na região da Entidade.

§ 2º - Ao Presidente caberá o voto de qualidade quando necessário.

§ 3º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada três meses, podendo perder o mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justo motivo. A perda de mandato será decidida pelo Conselho Curador.

Art. 23 - Compete ao Presidente representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. - A Entidade será representada nos atos formais que assim o exigirem, por conjunto de 02 (dois) membros estatutários da Diretoria, ou pelo menos 01 (um) membro estatutário da Diretoria e 01 (um) procurador, podendo assinar em nome da Entidade toda e qualquer documentação relativa à sua administração, incluindo, mas não se restringindo a: cheques, ordens de pagamento, recibos, ordens de serviço, contratos, convênios e demais documentos necessários ao seu normal funcionamento.

§ 2º. - O Presidente e o Vice-Presidente, fazem parte integrante da Diretoria, podendo exercer, na mesma forma, a prerrogativa mencionada no **Parágrafo 1º.**

§ 3º. - O Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, poderá outorgar procurações, lavradas por instrumento público, com poderes específicos e mandato máximo de 01 (um) ano.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos coincidente com os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II. Opinar sobre os relatórios das contas e demonstrações financeiras da Entidade e, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III. Apreciar relatórios de receitas e despesas;

IV. Opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

Art. 26 - A Superintendência Técnica, principal instrumento de consecução dos objetivos sociais da **APVE**, será gerida pelo Superintendente Técnico, contratado nos termos do **Inciso II** do **Art. 19** e do **Inciso VIII** do **Art. 22** , tendo suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Art. 27 - A Superintendência Técnica é o órgão executivo responsável pela aplicação dos princípios e da filosofia que norteiam a Entidade, gozando para tanto de autonomia suficiente e necessária para sua operação.

§ 1º – A Superintendência Técnica será constituída por um corpo de profissionais especializados de reconhecida capacitação para o exercício das atividades-fim da **APVE**, nos termos do **Art. 2º**, contratados nos termos da Lei e/ou voluntários.

§ 2º - O Superintendente Técnico será formalmente indicado pelo Conselho Curador e contratado pela Diretoria.

§ 3º – Os demais profissionais da Superintendência Técnica serão contratados pela Diretoria por indicação do Superintendente Técnico.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 - O patrimônio e a receita da **APVE** constituir-se-ão de bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus sócios, promoção de eventos e campanhas, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 29 - A **APVE** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de órgãos públicos e privados, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à sua manutenção, à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de projetos específicos.

§ 1º - A **APVE** não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Entidade aplicará todas as suas disponibilidades, independente de sua natureza, nas atividades voltadas ao seu objetivo social.

Art. 30 - Em caso de dissolução da **APVE**, seu Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, ao Estado ou ao Município, na proporção dos recursos públicos alocados.

Art. 31 - Na hipótese da **APVE** ser dissolvida ou liquidada, o Acervo Patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e registrada no Conselho Nacional de Assistência

Social – CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com estas características, à União, ao Estado ou ao Município, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, caso seja previsto;

IV. A transparência, em relação a todos os recursos e bens recebidos pela Entidade, em especial os de origem pública.

Art. 33 - A APVE adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A **APVE** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - A **APVE**, poderá filiar-se ou registrar-se no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outras entidades públicas, afim de atingir os seus objetivos e os anseios de seus associados e/ou atendidos.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 38 – Foram responsáveis pela elaboração, discussão e indicação do presente Estatuto Social à Assembléia Geral de Fundação da entidade as seguintes pessoas;

- **MILTON JAIME REIMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.249.129-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 686.536.119-91;

- **SALVADOR CRUZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 7.239.926-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 829.840.429-72;

- **ODAIR JOSE SERAFINI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 6.934991-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 022.259.929-40;

- **ROZANI HOLLER**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º 1.412.281, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 251.954.849-53;

- **ADELSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade n.º 5.312.838-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 124.559.998-40;

- **FRANCIELLE KARINE TIERLING**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.090.261-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF n.º 078.030.339-38;

- **BRUNO VIEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.891.745-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF n.º 226.325.579-68;

- **MARCO ANTONIO FREITAS**, brasileiro, casado, montador, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.027.171-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 993.600.809-00;

- **HOLDI FORYTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.139.106-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 557.145.799-68;

- **EDUARDO BRANDT**, brasileiro, casado, soldador mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º 2.149.591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 369.210.769-20;

- **ROGERIO MATIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.696.580-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 761.489.209-72;

- **EDUARDO RISTOW**, brasileiro, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade n.º 4072624473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF/MF n.º 969.070.880-53;

- **JACKSON GEOVAN VERONA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 5.725.239-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 004.570.729-49;

- **MONIQUE BAYER WILD**, brasileira, casada, estudante, portador da Carteira de Identidade n.º 7.982.515-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 062.254.129-30;

- **JOICEMARA VERONA BARBOSA**, brasileira, casada, manicure, portador da Carteira de Identidade n.º 7.982.483-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 047.879.839-38;

- **EDER REGINALDO ROEDER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 8.796.843-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 041.358.039-38;

- **AMÁLIA HENNING FORYTA**, brasileira, casada, do lar, portador da Carteira de Identidade n.º 4.390.607-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 605.462.209-91;

- **EDO HOBUS**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 5.725.247-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 015.125.749-37;

- **MARISA MARTA MOENSTER REIMANN**, brasileira, casada, professora, portador da Carteira de Identidade n.º 4.396.547-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 783.951.949-00;

- **MIRVANE HOBUS**, brasileira, casada, do lar, portador da Carteira de Identidade n.º 7.917.851-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF n.º 007.097.139-08;

Art. 39 – Fica eleito o fora da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Mercedes - PR, 12 de Julho de 2010

Tabelionato Mercedes

Milton Jaime Reimann
Presidente

Dr. João Gustavo Bersch

OAB/PR 43.455
JOÃO GUSTAVO BERSCH
OAB/PR 43.455

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDES
Fone/Fax: (45) 3256-1253
MIRNA HAMM
Titular
KLEY HAMM
Substituto
Rua Dr. João Inácio, 387
Mercedes - PR
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DJE05981

Serviço Distrital de Mercedes
Rua Dr. João Inácio, 387,
Centro – Mercedes-PR – CEP 85.998-000
FONE/FAX 45 3256 1253

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a(s) firma(s) de: **MILTON JAIME REIMANN**, do que dou fé. Mercedes-PR, **1 de setembro de 2010.**

EM TESTº ___ DA VERDADE.

Kley Hamm
Substituto

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercício 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 3.042.106-3 — Área Total: 6,0 ha

Nome:	LOTE RURAL 143/B - PERIMETRO 20 - MATRICULA 28.989
Endereço:	SITIO LINHA MARACANA
Município:	MARECHAL CANDIDO RONDON — UF: PR — CEP: 85960-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA
CNPJ:	01.226.549/0001-61
Endereço:	SITIO LINHA MARACANA
Número:	S/N — Complemento: CASA
Bairro:	SEDE
Município:	MARECHAL CANDIDO RONDON — UF: PR
CEP:	85960-000 — Telefone: (45) 99058505

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	102.820,00
Imposto Calculado:	30,84	Imposto Devido:	30,84
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	30,84

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 02/09/2014 às 23:33:40
2289035476

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.226.549/0001-61.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR apresentada em 02/09/2014, às 23:33:40, referente ao Nirf 3.042.106-3, é:

01.88.66.09.00.42

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Projeto de Lei Nº 0009-2015
Autor: CLEITON RODRIGO FREITAG

Parecer Nº 0030-2015 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
04 de maio de 2015

Analisar e Exarar Parecer do Projeto de Lei nº 0009-2015 de autoria do CLEITON RODRIGO FREITAG.

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisam o Projeto de Lei nº 0009-2015.

A MATÉRIA declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Vida e Esperança, e dá outras providências.

Após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, e considerando o exposto na Mensagem e Exposição de Motivos apensa ao projeto, os membros desta comissão manifestam-se favoráveis a matéria em análise.

É O PARECER.
SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2015.

ILARIO HOFSTAETTER
PRESIDENTE

DORIVALDO KIST
RELATOR

ADRIANO JOSÉ COTTICA
MEMBRO